PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO: 2619
PUBLICADO: 05/10/2022
CÓDIGO IDENTIFICADOR: 5FAC2E47

LEI Nº 26/2022

SÚMULA. Altera a Lei Municipal 27/2012, em seu anexo II, com relação às características geométricas para padronização da Avenida 22 de fevereiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Altera a Lei Municipal 27/2012, em seu anexo II, com relação a padronização das características geométricas da Avenida 22 de fevereiro, ficando o anexo descrito na seguinte forma.

Parágrafo único: as novas metragens que constarão no anexo II, serão: **Pista de rolamento medindo 6.50 metros (direita e esquerda), sem faixa de estacionamento; calçadas medindo 3,00 metros (direita e esquerda) e canteiro central medindo 1,00 metros (alterações no anexo II), totalizando 20 metros.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 04 de outubro de 2022.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
SÚMULA. ALTERA A LEI MUNICIPAL 27/2012, EM SEU ANEXO II, COM RELAÇÃO ÀS CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS PARA PADRONIZAÇÃO DA AVENIDA 22 DE FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 26/2022

SÚMULA. Altera a Lei Municipal 27/2012, em seu anexo II, com relação às características geométricas para padronização da Avenida 22 de fevereiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Altera a Lei Municipal 27/2012, em seu anexo II, com relação a padronização das características geométricas da Avenida 22 de fevereiro, ficando o anexo descrito na seguinte forma.

Parágrafo único: as novas metragens que constarão no anexo II, serão: **Pista de rolamento medindo 6.50 metros (direita e esquerda), sem faixa de estacionamento; calçadas medindo 3,00 metros (direita e esquerda) e canteiro central medindo 1,00 metros (alterações no anexo II), totalizando 20 metros.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 04 de outubro de 2022.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Molina Serrano Neto
Código Identificador:5FAC2E47

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/10/2022. Edição 2619
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/